

## **CONTRATO Nº 013/2020**

**Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Santa Margarida do Sul, e a Empresa Olga Maria de Oliveira Martins - ME, referente à Contratação de Empresa para serviços de zeladoria.**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, CNPJ Nº 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91, RG nº 4016351795, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OLGA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 27.382.038/0001-22, localizada a Rodovia BR 290, Km 379, s/nº, em Vila Nova do Sul – RS, neste ato, representada pelo Sr. **Paulo Vanderlei Honório de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1045911854, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93, tem justo e contratado, com base na **Dispensa de Licitação nº 041/2020**, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Contratada compromete-se a prestar serviços de zeladoria disponibilizando **01 (um) profissional**, ficando a critério da contratada a substituição do mesmo. Tal contratação tem o objetivo de assegurar a preservação da ordem na Praça Edilberto Teixeira durante a Estadia da carreta do SESC (Serviço Social do Comercio), atendendo o termo de cooperação entre o mesmo e a Prefeitura Municipal de Santa Margarida do Sul, do dia 12 de março de 2020 ao dia 18 de abril de 2020, nos horários de 19h às 7h horas do dia seguinte, sete dias por semana durante todo o tempo da contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de remuneração pelo serviço contratado.

No pagamento haverá retenção conforme legislação vigente.

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas com a seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Saúde  
2.017 (190) 3.3.3.90.39.00.00.00.0040**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de termo emitido pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que comprove a realização dos serviços contratados e se dará em uma única parcela.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante, Contratado e pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

Será responsável pela fiscalização de execução do contrato a Sr. Jocemar Santos de Souza – Secretário de Saúde, e pelo acompanhamento, a Srª Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato apenas para os dias de execução dos serviços que serão de 12 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, podendo ser rescindido mediante interesse da administração municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito da **contratada**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

##### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**c)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**e)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**f)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os Contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Gabriel – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com o secretário que solicitou os serviços.

Santa Margarida do Sul, 18 de março de 2020.

---

**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal

---

**Olga Maria De Oliveira Martins - ME**  
Paulo Vanderlei Honório De Oliveira  
Empresa Contratada

---

**Clara Regina Lopes Souto**  
Gestora de Contratos

---

**Waner Cleuser da F. Pereira**  
Procurador Geral  
OAB/RS nº 23.480

---

**Jocemar Santos de Souza**  
Secretário de Saúde